



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019

SECRETARIAS/ÓRGÃOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SOLICITAÇÃO Nº 2019/4348

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2019

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇA PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE** tornam público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 21 de novembro de 2019**, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição do objeto descrito no preâmbulo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

01 - DO OBJETO

01.01 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, que ofereça plano nacional de atendimento à saúde, destinado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, do Município de Carlos Barbosa, Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Municipal nº 1.556, de 26 de agosto de 2002, deverá contemplar, no **mínimo**, os benefícios abaixo, de acordo com o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e possuir as seguintes características, com valor máximo a ser cobrado:

- a) Inexistência de taxa de inscrição para a massa inicial;
- b) Inexistência de taxa de fornecimento de cartão identificador para a massa inicial;
- c) Inexistência de prazo de carências, já cumpridas, para o grupo inicial;
- d) Consultas médicas e atendimento psicológico, com franquias do usuário de até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por consulta ou sessão;
- e) Atendimento médico dentro dos municípios de Carlos Barbosa, Caxias do Sul e Porto Alegre de cada uma das seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Cirurgia Geral, Pneumologia e Psiquiatria, **mediante comprovação**;
- f) Consultas médicas sem limitação de número, em todas as especialidades, em Plano de Nível Nacional, conforme Rol da ANS;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Cobertura para serviços ambulatoriais, sem franquia do usuário;
- h) Cobertura para cirurgias, conforme rol vigente da Agência Nacional de Saúde - ANS;
- i) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais, com a seguinte franquia (CH's = Coeficiente de Honorários):
- até 200 CH's, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
 - de 201 a 500 CH's, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 40,00 (quarenta reais);
 - acima de 500 CH's, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - exames de alta complexidade, tais como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e Pet CT, conforme previsão no rol da ANS, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos, sem franquia do usuário;
- k) Cobertura para órtese e prótese, quando da realização do procedimento cirúrgico, sem franquia do usuário;
- l) Internações psiquiátricas e por dependência química, sem franquia nos primeiros 30 (trinta) dias e, após esse período, com franquia de até R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por dia;
- m) Cobertura para diálises e hemodiálises, sem franquia do usuário;
- n) Cobertura para fisioterapia, sem limitação de sessões, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 7,50 por sessão;
- o) Atendimento em acidentes de trabalho ao titular do plano;
- p) O Plano de Assistência a Saúde Nacional destina-se aos segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, registrados na ANS, sendo que as coberturas se darão com fundamento na Lei Federal nº 9.656/1998 e regramento estabelecido pela ANS.
- q) Juntamente com a proposta financeira a licitante deverá entregar a Planilha de Valor das Franquias, conforme modelo no Anexo VI, indicando qual o valor de franquia que irá praticar para cada serviço.
- 01.02** - As despesas decorrentes de taxa de inscrição e fornecimento de cartão para os servidores que ingressarem no serviço público após a celebração do Contrato, ou seja, aqueles que não integram a massa inicial, deverão ser cobradas da municipalidade em documento específico com identificação da parcela cobrada (inscrição ou emissão de cartão), nome do segurado e valor.
- 01.03** - Os atendimentos fora da área geográfica de abrangência serão prestados pela rede de serviços e profissionais referenciados da prestadora de serviços, não podendo ser por reembolso de despesas pagas pelo servidor.
- 01.04** - Quaisquer outros valores relativos a franquias não pagos no ato do atendimento serão cobrados do Município, por meio de fatura própria.
- 01.05** - Na proposta de preço deverá estar discriminado o valor por faixa etária (de acordo com a tabela abaixo), conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde - ANS.

ESTIMATIVA DE PESSOAS E DE PREÇO POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS*	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO / MÊS
De 0 a 18 anos	232	R\$ 125,44	R\$ 29.055,68



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 19 a 23 anos	38	R\$ 131,50	R\$ 4.997,00
De 24 a 28 anos	34	R\$ 144,03	R\$ 4.897,02
De 29 a 33 anos	67	R\$ 162,81	R\$ 10.908,27
De 34 a 38 anos	99	R\$ 187,86	R\$ 18.598,14
De 39 a 43 anos	77	R\$ 237,96	R\$ 18.322,92
De 44 a 48 anos	98	R\$ 316,86	R\$ 31.052,28
De 49 a 53 anos	99	R\$ 427,07	R\$ 42.279,93
De 54 a 58 anos	102	R\$ 577,36	R\$ 58.890,72
Mais de 59 anos	226	R\$ 750,19	R\$ 169.542,94

*Os quantitativos de pessoas por faixa etária constantes nessa tabela são variáveis, dependendo de ingresso e saída de servidores, nascimentos, limite de idade de dependentes filhos, óbitos e outras ocorrências.

** PREÇO ESTIMADO TOTAL:	R\$ 388.544,90
---------------------------------	-----------------------

****Somente serão aceitas propostas com o preço total não superior ao limite máximo mensal estimado de R\$ 388.544,90 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), estimado pelo Município.**

02- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE PREGÃO Nº 158/2019
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE PREGÃO Nº 158/2019
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

03- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

03.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

03.02 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 03.01 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

03.03 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Modelo Anexo I**).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

03.04- A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens **09.01 à 09.04** deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

03.05- As Cooperativas que atendam os requisitos da lei, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens 09.01 à 09.04 deste edital, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

04- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

04.01 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04.02 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

04.03 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

05- PROPOSTA DE PREÇO

05.01 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **cento e vinte** (120) dias, deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo a data e assinatura do representante legal da empresa. Preferencialmente, deverá ser apresentada a proposta em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas. Também deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário líquido, e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

05.02 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, **bem como, superiores ao orçado pela Administração.**

05.03 - A proposta financeira (anexo IV) deverá, preferencialmente, estar datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

05.03.01 - Juntamente com a proposta financeira a licitante deverá entregar a Planilha de Valor das Franquias, conforme modelo no Anexo VI, indicando qual o valor de franquia que irá praticar para cada serviço.

06- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

06.02 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

06.03 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

06.04 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

06.05 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 06.03 e 06.04.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

06.05.01 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

06.06 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.06.01 - Para a possibilidade de lances com valores irrisórios, quando do início de nova rodada, poderá o pregoeiro estabelecer valor mínimo a ser atingido nas sucessivas rodadas de lances.

06.07 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

06.08 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

06.09 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

06.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

06.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

06.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

06.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

06.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

06.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

06.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Coordenadoria de Licitações, deste Município.

06.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07- DA HABILITAÇÃO

07.01 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

07.01.01 - Declaração de Idoneidade (**MODELO ANEXO II**);

07.01.02 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**MODELO ANEXO III**);

07.01.03 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a- Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b - Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c- Registro Comercial no caso de empresa individual.

Observação: Ficará dispensada do documento solicitado neste item (07.01.03), a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

07.01.04 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

07.01.05 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

07.01.06 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) **Catálogo informativo/similar ou contrato de parceria/prestação de serviços**, que comprove o atendimento à letra “e” do item 01.01 - Objeto.

c) **Comprovação do registro do produto nacional na Agência Nacional de Saúde**, onde conste que a abrangência geográfica é nacional e situação ativa.

07.02 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens **03.04 e 03.05**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de re-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gularidade fiscal, previstos no subitem **07.01.04** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

07.02.01 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

07.02.02 - O prazo de que trata o item **07.02** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

07.02.03 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 07.02.02, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.03- Os documentos exigidos no envelope nº 02 deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

07.04 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de **cento e vinte (120)** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de **cinco (05)** dias, sob pena de inutilização do envelope.

08- DA ADJUDICAÇÃO

08.01 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora.

08.02 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

08.03 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso.

09 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

09.01- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **03.04 e 03.05**.

09.01.01 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

09.01.02 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

09.02 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **09.01.01** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

09.03 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **09.02** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

09.04 - O disposto nos itens **09.01** à **09.03**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item **03.04** e **03.05**, deste edital).

09.05 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor, observando o que dispõe o item **09.06** deste edital.

09.06 - Após aplicação do disposto nos itens anteriores do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestado por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

09.07 - Persistindo o empate será observado como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.01 - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.02 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.03 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11- DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.01 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.02 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item **11.01**.

11.03 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.03.01 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.04 - O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

11.05 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

11.06 - Quando da assinatura do CONTRATO, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes laudos em vigor.

a) LTCAT - Laudo Técnico em Controle Ambiental do Trabalho.

b) PCMSO - Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.

c) PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais.

14.07- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.08 - É vedada a contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo município.

12- DO PAGAMENTO

12.01- O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, condicionado e mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal, laudo de execução emitido pela secretaria solicitante responsável.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:
http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

12.02 - A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.03 - Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

13- DOS PRAZOS

13.01- O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços, objeto deste certame, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.02 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.02 - O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.03 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, até o índice do IPCA Serviços de Saúde, ou outro índice estabelecido por legislação específica.

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3017 **Recurso:** 1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5012 **Recurso:** 20

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 96040 **Recurso:** 1

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 120 - 1070 **Recurso:** 1

15- DAS PENALIDADES

15.01 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7° da Lei Federal N° 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
 11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- 15.02-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 15.03-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Carlos Barbosa, Setor de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelos telefones (54) 3461-8833, no horário compreendido entre as 8 horas e às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.02 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.03 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar à documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

16.04 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.05 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.06 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.07 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.08 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

16.09 - O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

16.10 - Este edital está à disposição dos interessados no horário das **8:00 às 12:00** horas e das **13:30 às 17:30** horas, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, Coordenadoria de Licitações, situado na Rua Assis Brasil, 11, fone **054- 3461-8833**, ao custo de **R\$ 25,30**, ou estará disponível gratuitamente no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

16.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 05 de novembro de 2019

CLARISSE FÁTIMA LAGUNAZ
Secretária Municipal da Administração

LUCIANO BARONI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CARLO DAYAN SANTAROSA
Diretor-Presidente da PROARTE



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO
Setor de Licitações

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Assessor Jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 06 de novembro de 2019

ÁLISSON DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 158/2019
ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

N° da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial n° _____, promovida pelo Município de Carlos Barbosa, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA CREDENCIADORA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº _____, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)._____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para
fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019
ANEXO IV - PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Fone/Fax _____ e-mail: _____

Data da abertura: **21 de novembro de 2019** Horário: **9 horas**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Presencial nº 158/2019**, apresentando a seguinte proposta financeira, para execução de serviços, de acordo com o Edital e as seguintes especificações:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇA PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO À SAÚDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

- O Plano de Atendimento à Saúde, destinado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes do Município de Carlos Barbosa, Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Municipal nº 1.556, de 26 de agosto de 2002, deverá contemplar, no mínimo, os benefícios e as características constantes no edital e seus anexos:

ESTIMATIVA DE PESSOAS E DE PREÇO POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE PESSOAS*	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
De 0 a 18 anos	232		
De 19 a 23 anos	38		
De 24 a 28 anos	34		
De 29 a 33 anos	67		
De 34 a 38 anos	99		
De 39 a 43 anos	77		
De 44 a 48 anos	98		
De 49 a 53 anos	99		
De 54 a 58 anos	102		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mais de 59 anos	226		
TOTAIS	1072		

*Os quantitativos de pessoas por faixa etária constantes nessa tabela são variáveis, dependendo de ingresso e saída de servidores, nascimentos, limite de idade de dependentes filhos, óbitos e outras ocorrências.

Validade da Proposta: 120 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019
ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

VIGÊNCIA:

VALOR:

ORIGEM: Licitação modalidade nº

O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Sr, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa e executiva na Rua, inscrita no CNPJ/MF/nº, neste ato, representado pelo Sr, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES pessoa jurídica de direito público....., com sede administrativa e executiva na, inscrita no CNPJ/MF/nº....., neste ato, representado pelo Sr, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa ... estabelecida no município ... inscrita no CNPJ nº... neste ato representado pelo Sr. ... Inscrito no CPF, residente e domiciliado à ... nº.. bairro ... doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade **(conforme no edital)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ perfazendo um valor total de R\$

Parágrafo único- O pagamento será **(conforme especificado no edital)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

(conforme especificado no edital)

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ORGÃO UNIDADE ATIVIDADE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de **(conforme especificado no edital)**

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR:

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Secretaria Municipal de
ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019
ANEXO VI - VALOR DAS FRANQUIAS

Empresa _____

Endereço _____

VALOR DAS FRANQUIAS	
SERVIÇO/PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
Consultas médicas e atendimento psicológico (por consulta ou por sessão)	
Exames laboratoriais e ambulatoriais até 200 CH's (por exame)	
Exames laboratoriais e ambulatoriais de 201 a 500 CH's (por exame)	
Exames laboratoriais e ambulatoriais acima de 500 CH's (por exame)	
Exames de alta complexidade, tais como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e Pet CT, conforme previsão no rol da ANS (por exame)	
Internações psiquiátricas e por dependência química superior a 30 (trinta) dias (por dia)	
Fisioterapia (por sessão)	

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____